



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos nove dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e três, o Município de ACARÁ, com sede na Rodovia PA 252 km 01, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002-2023**, **RESOLVE** registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO ACARÁ/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002-2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002-2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ACARÁ-PA, 28 de Março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ
C.N.P.J. nº 04.362.646/0001-70
CONTRATANTE

OSVALDO C. COSTA
C.N.P.J. nº 03.131.403/0001-68
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a Câmara Municipal de ACARÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 002-2023.

Empresa: OSVALDO C. COSTA; C.N.P.J. nº 03.131.403/0001-68, estabelecida à Av. Comandante Pedro Vinagre s/n, Centro, Acará PA, representada neste ato pelo Sr(a). OSVALDO CORREA DA COSTA, C.P.F. nº 237.366.402-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	800.00	5,800	4.640,00
00002	AÇÚCAR CRISTAL	QUILO	850.00	4,750	4.037,50
00003	ALHO (IN NATURA)	QUILO	200.00	1,800	360,00
00004	ARROZ TIPO 1	QUILO	750.00	5,700	4.275,00
	Tipo 1, longo fino, constituídos de grãos inteiros isento de sujidades, materiais estranhos e mofos, safra corrente e procedência nacional, embalagem plástica atóxica limpa não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, com até 05kg, fardos com 30kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar data de fabricação recente e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade.				
00005	ASA DE FRANGO CONGELADA	QUILO	300.00	13,500	4.050,00
00006	BISCOITO CREAM CRAKER 400G	PACOTE	650.00	6,700	4.355,00
00007	BISCOITO DOCE 400G	PACOTE	650.00	6,700	4.355,00
00008	CARNE BOVINA 1º	QUILO	850.00	38,500	32.725,00
00009	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL 250G	PACOTE	950.00	10,000	9.500,00
00010	CHARQUE BOVINO	QUILO	450.00	41,000	18.450,00
00011	COLORAL EM PÓ PCT 200G	PACOTE	350.00	1,000	350,00
00012	COMPOSTO LACTEO 400G	PACOTE	150.00	18,000	2.700,00
00013	CONSERVA DESFIADA 320G	UNIDADE	240.00	13,200	3.168,00
00014	OVO C/30	UNIDADE	150.00	21,000	3.150,00
00015	OVOS CAIPIRA	UNIDADE	120.00	21,000	2.520,00
	CONFORME OS PADRÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
00016	FARINHA DE MANDIOCA-	QUILO	650.00	10,000	6.500,00
00017	FARINHA DE MANDIOCA P/FAROFA	QUILO	300.00	10,000	3.000,00
00018	FEIJÃO CARIOCA TIPO-I	PACOTE	650.00	10,500	6.825,00
	Fardos plásticos transparentes até 30kg / Embalagem apropriada de 1kg;				
00019	FEIJÃO PRETO 1KG TIPO 1	QUILO	500.00	9,500	4.750,00
00020	FILÉ DE PEITO DE FRANGO	QUILO	350.00	16,500	5.775,00
00021	LEITE CONDENSADO 395G	UNIDADE	50.00	8,500	425,00
	Com 395g. Embalagem de papel resistente, impermeável, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Número de registro do ministério da agricultura. Validade mínima de 6 meses. Data de fabricação não superior a 10 dias.				
00022	FRANGO CONGELADO	QUILO	500.00	12,800	6.400,00
	Frango semi-congelado congelado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg.				
00023	GOIABADA 200G	UNIDADE	150.00	4,500	675,00
00024	GOMA DE MANDIOCA	QUILO	160.00	11,500	1.840,00
00025	BATATA	QUILO	200.00	8,500	1.700,00
00026	CEBOLA	QUILO	200.00	8,500	1.700,00
	Produtos frescos e com grau de maturação intermediária tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, macucados, coloração não características.				
00027	CENOURA	QUILO	200.00	9,500	1.900,00
	Sem folhas, sadias, frescas, isentas de substâncias terrosas, sujidades, casca sem rupturas, tamanho médio.				
00028	CHEIRO VERDE (IN NATURA).	MAÇOS	200.00	5,000	1.000,00
00029	GOIABA (IN NATURA)	QUILO	150.00	10,000	1.500,00
00030	LIMÃO	QUILO	150.00	3,500	525,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO, BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTA MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALAGEM LIMPA QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADO NO ACONDICIONAMENTO DE ADUBOS, PRODUTOS TÓXICOS OU NOCIVOS A SAÚDE HUMANA.

00031	MARACUJÁ (IN NATURA)	QUILO	500.00	8,000	4.000,00
00032	PIMENTÃO	QUILO	150.00	11,500	1.725,00
00033	PIMENTINHA (IN NATURA)	QUILO	160.00	14,500	2.320,00
00034	TOMATE	QUILO	200.00	8,500	1.700,00
Produtos frescos e com grau de maturação intermediária, tamanho uniforme mediano, lavado. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.					
00035	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	QUILO	200.00	38,500	7.700,00
00036	LEITE EM PÓ 200G	UNIDADE	200.00	10,200	2.040,00
00037	MACARRÃO ESPAGUETE	PACOTE	200.00	4,600	920,00
00038	MAIONESE 200G	UNIDADE	150.00	3,500	525,00
00039	MANTEIGA SALGADA KG	UNIDADE	150.00	56,000	8.400,00
00040	MARGARINA 500 G	POTE	200.00	8,000	1.600,00
00041	MISTO P/FEIJÃO	QUILO	150.00	20,500	3.075,00
00042	MOLHO SHOYO 900ML	FRASCO	150.00	6,500	975,00
00043	MOLHO DE PIMENTA 150ML	UNIDADE	200.00	3,500	700,00
00044	MASSA PRONTA P/BOLO	UNIDADE	100.00	6,000	600,00
00045	ÓLEO DE SOJA 900ML	GARRAFA	400.00	11,500	4.600,00
00046	POLPA DE FRUTA INTEGRAL (MARACUJA)	QUILO	300.00	9,200	2.760,00
00047	POLPA DE ABACAXI	QUILO	96.00	9,200	883,20
Polpa de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferiores a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 1kg. Deve conter identificação do produto registrado do órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade.					
00048	POLPA DE ACEROLA	QUILO	150.00	9,200	1.380,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, APRESENTANDO CONGELAMENTO INFERIOR A -15°C, E VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LIMPAS, VEDADAS DE POLIETILENO DE 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS DE ATÉ 20KG. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.					
00049	POLPA DE BACURI	QUILO	80.00	14,500	1.160,00
Polpas de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferiores a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 1kg, acondicionado em fardos plásticos de até 20kg. Deve conter identificação do produto registrado do órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade.					
00050	POLPA DE CUPUAÇU	QUILO	80.00	12,500	1.000,00
Polpas de frutas pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C e validade não inferiores a 180 dias a partir da data de fabricação. Embalagens plásticas transparentes, limpas, vedadas de polietileno de 1kg, acondicionado em fardos plásticos de até 20kg. Deve conter identificação do produto registrado do órgão competente, informações nutricionais, data de fabricação e validade.					
00051	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	QUILO	80.00	9,200	736,00
00052	POLPA DE MARACUJA - POLPA DE FRUTA	QUILO	80.00	9,200	736,00
POLPA DE FRUTA PASTEURIZADA, APRESENTANDO CONGELAMENTO INFERIOR A -15°C, E VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, LIMPAS, VEDADAS DE POLIETILENO DE 01 KG, ACONDICIONADOS EM FARDO PLÁSTICOS DE ATÉ 20 KG. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.					
00053	REFRIGERANTE SORTIDOS 2LTS PCT C/6 UNID	PACOTE	40.00	54,000	2.160,00
00054	SAL IODADO REFINADO	QUILO	50.00	2,000	100,00
Fardos plástico transparentes até 30kg / Embalagem					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
Câmara Municipal de Acará



	apropriada d 1kg.				
00055	SALSICHA HOT DOG	QUILO	150.00	9,000	1.350,00
00056	SARDINHA AO ÓLEO COMESTÍVEL	LATA	200.00	6,300	1.260,00
	Caixa de papelão até 30 unidades / Embalagem apropriada				
	125g.				
00057	SUCO DE FRUTAS LÍQUIDO NATURAL 500ML	GARRAFA	150.00	4,500	675,00
00058	TEMPERO COMPLETO	POTE	50.00	8,400	420,00
	Sem pimenta, embalagem com 300g.				
00059	TEMPERO MISTO	PACOTE	70.00	8,500	595,00
00060	VINAGRE 750ML	GARRAFA	200.00	3,500	700,00
				VALOR TOTAL R\$	199.945,70